

nº 129/2003 nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.001.168/2006, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a favor da empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda/ME, referente ao pagamento da nota fiscal nº 0096, relativa a despesa com a locação de 01 (um) projetor multimídia e 01 (uma) tela de projeção, no mês de dezembro do exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.003.446/2002, no valor de R\$ 5.058,56 (Cinco Mil, Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) a favor da empresa Auto Gil Comercial de Pneus Ltda, referente a despesas com o Contrato nº 030/2000, que tem como objeto a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos desta Secretaria, no período de 29 de junho a 28 de dezembro do exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 270.000.006/2006, no valor de R\$ 2.878,00 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais) a favor da firma Fusão Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.845/2005, no valor de R\$ 14.599,08 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oito Centavos) a favor da empresa Biotronik Indústria E Comércio Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 12 de abril de 2006

TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao fornecimento e órtese e prótese e materiais especiais, em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, tratado no processo 271.000.061/2005, publicado no DODF nº 205, página 12, de 27 de outubro de 2005.

TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 186, de 29 de setembro de 2005, página 31, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao fornecimento e órtese e prótese e materiais especiais, em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, tratado no processo 270.001.475/2005.

TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, página 18, de 13 de setembro de 2005, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao fornecimento e órtese e prótese e materiais especiais, em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, tratado no processo 270.001.029/2005.

TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao fornecimento e órtese e prótese e materiais especiais, em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, tratado no processo 270.000.788/2005, publicado no DODF nº 186, página 30, de 29 de setembro de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.000.977/2006, no valor de R\$ 2.132,84 (Dois Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 194,93 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos) da fatura inicial de R\$ 2.327,77 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente DURCILENE FERREIRA DIAS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.065/2006, no valor de R\$ 64.944,05 (Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 10.654,00 (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais) da fatura inicial de R\$ 73.598,05 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Cinco Centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente DULCINEA RIBEIRO DE FREITAS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de

Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.984/2006, no valor de R\$ 29.433,87 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 1.894,53 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) da fatura inicial de R\$ 31.328,40 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RN de JESIANE ALVES DE ARAÚJO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE.

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida do processo 060.001.880/05, publicado no DODF nº 28 de 07 de fevereiro de 2006, página 10, ONDE SE LÊ: "... No valor de R\$ 21.237,51 (Vinte e Um Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos), referente aos meses de fevereiro a maio, novembro e dezembro de 2005...", LEIA-SE: "... No valor de R\$ 9.353,09 (Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Nove Centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2005..."

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 50 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da empresa abaixo: EDIFÍCIO VENÂNCIO VI, Processo: 100.001.742/2005, no valor de R\$600,00(Seiscentos Reais), referente aos meses de setembro a dezembro/2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2006 - CDCA/DF

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2006 a 2009 e revoga a Resolução Normativa nº 09/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 55 de 20 de março de 2006.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234/92 e regido pela Lei 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais resolve:

Estabelecer os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselhos Tutelares para o exercício de 2006 a 2009 e revogar a Resolução Normativa nº 09/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de março de 2006, nº 55, tendo em vista a impossibilidade de utilizar as urnas eletrônicas.

I – DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 1º – O processo eleitoral contará com a seguinte estrutura:

I) Uma Comissão Eleitoral composta por representantes da Comissão Temática de Conselho Tutelar, dois Conselheiros de Direito, três membros da Secretaria Executiva e o Presidente do CDCA/DF.

II – Zonas eleitorais e seções eleitorais serão agrupadas em escolas previamente determinadas e publicadas no DODF;

III - As seções eleitorais serão compostas de: um presidente, primeiro e segundo mesários;

IV - Não poderão compor as mesas de votação, menores de 18 anos e aqueles que tiverem qualquer grau de parentesco com os candidatos. Não poderão participar da mesa aqueles que forem parentes entre si.

II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I- Inscrever os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II- Definir e publicar o cronograma do processo de escolha para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

III- Publicar no DODF a lista dos candidatos habilitados;

IV- Apreçar e julgar eventuais impugnações impetradas contra os candidatos registrados e recursos interpostos;

V- Cadastrar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;

VI - Publicar em Edital a relação dos candidatos inscritos, após enviar cópia ao Ministério Público;

VII – Elaborar juntamente com o CDCA/DF o material de divulgação;

VIII- Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;

IX – Elaborar crachás de identificação das pessoas que trabalharão nas eleições, dos candidatos e, dos fiscais devidamente cadastrados junto à Comissão;

X – Dirimir dúvidas ou ocorrências que chegarem ao seu conhecimento através dos membros da mesa;

XI- Providenciar o material necessário e dar suporte técnico administrativo para o processo de escolha;

XII – Fornecer ao CDCA/DF Relatório Conclusivo do processo de escolha em cada Circunscrição Judiciária, com a documentação pertinente, indicando em ordem decrescente a relação dos eleitos e respectivos suplentes.

Artigo 3º - Compete ao Presidente da mesa:

I – Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição até as 07.30 horas;

II – Verificar conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: - cabines de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas as cabines, lista dos candidatos e todo o material necessário ao processo;

III – Orientar as funções dos componentes da mesa;

IV – Rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição.

V – À vista dos fiscais e mesários presentes mostrar a urna de lona vazia e em seguida dar início a eleição.

VI – Entregar a cédula ao eleitor devidamente rubricada por todos os membros da mesa.

VII – Na ocorrência de situações atípicas, o presidente deverá solucionar o impasse.

VIII – Dar por encerrada a votação quando o último eleitor presente até as 17.00 horas exercer o direito de votar.

IX – Encerrada a votação o presidente deverá redigir a ata, rubricar juntamente com os mesários, lacrar as urnas e acompanhá-las até o local de apuração.

III – DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 107 (cento e sete) dias para concluir todas as fases do processo de escolha incluindo a publicação dos eleitos no DODF, a partir da publicação da presente Resolução.

IV – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 5º - O Governo do Distrito Federal, por intermédio da SEAS/DF e CDCA/DF, fará a divulgação do pleito pela imprensa escrita, falada e televisiva, cartazes, folders em cada Circunscrição Judiciária.

Artigo 6º - É vedado:

I – a realização de qualquer propaganda de cunho político partidário;

II- doações feitas por partidos políticos.

Parágrafo único. O candidato que infringir os incisos I e II, do presente artigo, implicará no cancelamento de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

V – DOS ELEITORES

Art. 7º Estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos que comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativa.

Parágrafo único: Os eleitores, maiores de 16 anos e menores de 18 anos, que não tiverem título de eleitor deverão apresentar a Carteira de Identidade.

Art. 8º- No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor ,acompanhado de documento oficial com foto.

Art. 9º - O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor sufragar o número de apenas um candidato.

Parágrafo único. O processo de escolha será realizado mediante urna convencional.

VI - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Para concorrer a escolha de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá inscrever-se obedecendo os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir, comprovadamente, há mais de 01 (um) ano, na Região Administrativa da Circunscri-

ção Judiciária;

IV – possuir certificado de conclusão do ensino médio;

V – estar no gozo de seus direitos políticos;

VI – possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, a ser aferida mediante a apresentação de currículo documentado, ou formação acadêmica compatível.

VII - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Para a inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes documentos:

I – certidões negativas originais nas áreas cível e criminal expedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pela Justiça Federal;

II - apresentar cópia da carteira de identidade acompanhada da original para conferência;

III – apresentar uma conta de água ou de luz, ou de telefone sendo uma datada de mais de ano anterior e outra com data atual. Os casos omissos serão decididos pela Comissão eleitoral no ato da inscrição.

IV – apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC;

V – certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, comprovando estar em gozo com seus direitos políticos

VI - apresentar currículo anexando documentos que comprovem experiência, por 02 (dois) anos, na área de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – apresentar uma foto tamanho 3 x 4;

Parágrafo Único – Não serão aceitas declarações como forma de comprovação de experiência

Artigo 12 – Os candidatos, impossibilitados de comparecer, poderão ser inscritos mediante procuração, registrada em cartório.

Artigo 13 – Somente serão efetuadas as inscrições mediante documentação completa.

Art. 14 - Toda a documentação apresentada pelo candidato, será examinada pela Comissão Eleitoral para deferir-la ou indeferir-la e posterior publicação no Diário Oficial do resultado.

Parágrafo único. Após a publicação do Diário Oficial, o candidato que tiver o seu registro indeferido, terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer ao CDCA da decisão da Comissão.

Art. 15 - Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidato, desde que o faça em requerimento próprio e juntando as provas, em 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no DODF.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará no DODF os nomes dos candidatos impugnados para recorrerem, caso queiram, a respeito da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 2º Decorrido o prazo legal e não havendo recurso do candidato, a Comissão Eleitoral se pronunciará em dois dias úteis, sobre o registro impugnado.

Art.16 – Após o pronunciamento da Comissão Eleitoral, esta encaminhará ao Plenário do CDCA/DF a relação nominal dos candidatos inscritos por Circunscrição Judiciária, para homologação e publicação no DODF.

VII – DO PLEITO

Art. 17 – Os locais onde se dará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será definido pela Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes do pleito e publicado no DODF.

Art. 18 – O processo de escolha terá início às 09.00 horas e se estenderá ininterruptamente até às 17.00 horas.

Art. 19 – Serão escolhidos como titulares de cada Conselho Tutelar, os cinco candidatos mais votados ficando na condição de suplentes, os 10 (dez) subsequentes.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os escolhidos, prevalecerá o critério de maior idade, o mesmo ocorrendo entre suplentes.

VIII – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20 – O CDCA/DF designará os membros que irão compor as mesas receptoras de votação em cada Circunscrição Judiciária.

Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos será composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) presidente;

II – 02 mesários.

Art. 21 – A mesa receptora exigirá do eleitor o Título Eleitoral e documento oficial de identificação pessoal com foto.

Parágrafo Único – O eleitor que não apresentar a documentação exigida pela mesa receptora, não terá direito a voto.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 22 – Encerrado todo o processo de votação a mesa receptora lacrará a urna com assinatura de seus membros, candidatos ou fiscais presentes e o presidente da mesa a conduzirá até o local de apuração.

Parágrafo Único – O presidente da mesa ficará responsável pela entrega da(s) urna(s) e de toda documentação pertinente ao processo de escolha e as cédulas não utilizadas, devendo todo este material ser entregue ao representante designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O representante da Comissão Eleitoral após receber as urnas, passará as mesmas para as mesas apuradoras para a contagem dos votos, na presença de fiscais previamente designados ou de candidatos.

Art. 24 – Após a contagem dos votos, a mesa apuradora fornecerá à Comissão Eleitoral boletim de cada urna apurada.

X – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – A fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feita pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26 – Cada candidato habilitado poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento padronizado, dois fiscais, sendo um para acompanhar a eleição e outro para acompanhar a apuração, devidamente identificados por crachás.

Art. 27 – A inscrição dos fiscais será feita, na Secretaria Executiva do CDCA/DF, das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – é vedada a substituição dos fiscais previamente inscritos.

XI – DA IMPUGNAÇÃO DE ELEITOR

Art. 28 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa receptora que examinará e proferirá sua decisão.

Art. 29 – Persistindo a impugnação, para garantir o direito de voto, o sufragante receberá uma cédula oficial rubricada pela mesa, que será, a seu tempo, encerrada em um envelope branco, contendo externamente expresso “IMPUGNADO” depositando o voto na urna de lona.

Parágrafo único. O voto “impugnado” deverá ser lançado em ata, com o motivo e a decisão da mesa receptora.

XII) DO MANDATO

Art.30 – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução conforme dispõe o art. 132 da Lei 8.069 de 12 de julho de 1.990 e o art. II da Lei Distrital nº 2.640 de 13 de dezembro de 2.000.

XII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O CDCA/DF homologará e publicará em Edital a relação dos candidatos escolhidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 32 – Os Conselheiros escolhidos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pela SEAS/DF em data a ser publicada pelo CDCA/DF no DODF.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar cabendo recursos ao CDCA/DF, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.504/97.

Art. 34 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2006

Processo: 030.000.317/2006; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília e o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme Nota de Empenho nº 152, no valor de R\$ 94.100,00 (noventa e quatro mil, cem reais), emitida em 03 de abril de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processos Nºs: 030.000.580/2006 e 030.000.581/2006; Interessado: CEB - Distribuição S.A.; Assunto: FORNECIMENTO de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 147, 149, 150 e 151/2006, nos valores de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), R\$400,00 (quatrocentos reais), R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) e R\$500,00 (quinhentos reais), respectivamente, emitidas em 03 de abril de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo : 030.000.258/2006; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: SERVIÇOS de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 148, de 03 de abril de 2006, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos IV, VII e XXXII do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando a necessidade de fixar condições e requisitos para autorização de acesso e utilização do sistema informatizado de dados -Sistema Detran, por Entidades Privadas situadas no Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º Deferir, a título precário e provisório, autorização para acesso ao sistema DETRAN-DF às entidades abaixo relacionadas, que comprovarem o cumprimento dos requisitos exigidos nesta I.S.

I - Instituto de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

II - Concessionárias de Montadoras de Veículos;

III - Entidades representativas da categoria de Despachante;

IV - Entidades representativas de Revendedoras de Veículos;

V - Entidades Financeiras;

VI - Centros de Formação de Condutores;

VII - Clínicas Médicas que estejam autorizadas pelo DETRAN-DF;

CAPÍTULO I

Das condições para o acesso e utilização do Sistema DETRAN

Art. 2º - A autorização de que trata esta Instrução de Serviço somente será deferida à entidade mencionado no artigo 1º que possuir em seus estabelecimentos recursos de informática com as configurações mínimas descritas a seguir:

I - Microprocessador com no mínimo 2.0 GHZ real ou superior, com mínimo de 256K de Memória cachê; Memória RAM de 512MB; Unidade de CD-ROM 52X; Unidade de HD 20 GB; drive de leitura e gravação de 3.5”; Teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível; Mouse; Placa de Rede Padrão Ethernet 10/100 Mbits; Monitor de vídeo padrão; Impressora a laser com velocidade mínima de impressão de 8 ppm; - Provedor de acesso à Internet com velocidade maior ou igual 600kpbs, com alto grau de acessibilidade, confiabilidade e segurança; Instalação de software antivírus atualizado; mínimo 2 Porta USB; Leitor Biométrico, Scanner Digital e Câmera de captura de imagem a ser definido pela Gerência de informática.

§1º. O Detran-DF providenciará as configurações de acesso ao Sistema Detran para a Autorizada, após cumpridas as exigências previstas nesta Instrução de Serviço.

§2º. As configurações poderão ser atualizadas a qualquer tempo, para adequar-se às necessidades do Sistema DETRAN e para garantir o bom desempenho de acesso ao mesmo.

§3º. O valor será cobrado por instalação do acesso ao sistema do Detran na Autorizada, conforme preço estabelecido na Tabela de Preços da Autarquia, vigente na data da interligação do acesso.

Art. 3º – Para a perfeita execução do quanto estabelece esta Instrução de Serviço poderá o DETRAN-DF:

I. Configurar os equipamentos da Autorizada para acesso ao Sistema Detran;

II. Cadastrar os operadores da Autorizada que utilizarão o Sistema Detran;

III. Realizar treinamento com os operadores da Autorizada;

IV. Prestar serviço de suporte quanto à utilização do Sistema Detran;

V. Disponibilizar à autorizada a emissão de relatórios quantitativos de serviços executados, bem como a emissão de comprovantes dos serviços solicitados;

VI. Realizar fiscalizações periódicas em todas as Autorizadas.

Art. 4º - São Obrigações da Autorizada:

I. Seguir, rigorosamente, os preceitos previstos nesta Instrução de Serviço e as orientações do Detran-DF;

II. Apresentar planta-baixa, na escala de 1:100, das suas instalações físicas, indicando o(s) local(is) de instalação do(s) ponto(s) de rede para acesso ao Sistema Detran;